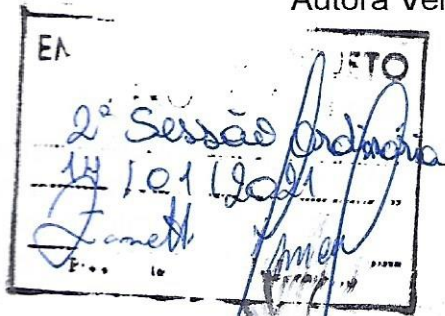




SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA Nº01 PROJETO DE LEI Nº 01/2021
Autora Vereadora Laís Lucas PSDB



Altera a redação do inciso II Parágrafo 3º do art4º, Art18, Art19, Art20 parágrafos 3º e 4º do projeto de lei nº 01/2021, Que Institui a Lei Geral Municipal do Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

II – Não gerar poluição sonora que seja prejudicial à vizinhança.

Art.18 Para a ampliação da participação dos **microempreendedores individuais**, microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades deverão, sempre que possível:

Art.19 Nas licitações está assegurado, quando participar **microempreendedores individuais**, microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, sua preferência.

Art.20 Nas licitações desencadeadas pelo Município de General Câmara, em caso de empate, será assegurada preferência de Contratação para as **microempreendedores individuais**, microempresas e empresas de pequeno porte, e as cooperativas.

§ 3º Os **microempreendedores individuais**, microempresas e empresas de pequeno porte, e as cooperativas, detentora da proposta de menor valor, poderão apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, em situação em que será declarada vencedora do certame.

§ 4º Em havendo duas ou mais **microempreendedores individuais**, microempresas e empresas de pequeno porte, e as cooperativas com propostas iguais será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta


Laís Lucas
Vereadora PSDB



Justificativa:

O projeto de lei que Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, é uma ótima iniciativa para alavancar e fomentar o empreendedorismo em nosso município, criando oportunidades empregos e renda e principalmente objetivando que as pessoas saiam da informalidade. Com a mais absoluta certeza é um grande avanço.

Fica claro o objetivo da municipalidade é implantar a Sala do empreendedor ora com a finalidade de incentivar a legalização de negócios informais que se enquadrem nos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/06, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, facilitar a abertura de novas empresas e regularizar as atividade informais e oferecer serviços aos Microempreendedores Individuais (MEI)

Ao propor a emenda modificativa no inciso II parágrafo 3º do artigo 4º do do projeto de lei nº 01/2021, pretendemos contribuir e permitir que mais empreendimentos possam sair da informalidade.

O inciso II, proibia a circulação de pessoas ou poluição sonora que seja prejudicial a vizinhança. Por experiência limitar a circulação de pessoas em ambientes comerciais poderia tornar inviável o investimento, ao mesmo tempo em que sabemos que a poluição sonora é uma constante em qualquer atividade econômica, porém é claro deve ser regulamentada pela legislação ambiental. Nossa emenda apenas modificou o texto para dar uma melhor interpretação

As demais emendas modificativas realizadas nos artigos 18, 19,20 e parágrafos 3º e 4º visam apenas incluir a possibilidade de o Microempreendedor individual participar do certame licitatório quando é claro a lei e o edital assim o permitir. Fizemos essa proposta porque entendemos ser possível.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 2021


VEREADORA LAÍS LUCAS
BANCADA DO PSDB